



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO 147/2017

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 2.533,00M² COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), TRECHO DA ESTRADA DE ACESSO AO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE POUSO ALEGRE (1980M²) E TREVO DE ACESSO A LOCALIDADE DO TANQUE (553,00M²)

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS** - MG, situado na Praça dos Bandeirantes, 20 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 26.130.617/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real n°288, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PAVEL PAVIMENTADORA VERTENTES LTDA**, situada na Avenida Estrada Real, n° 336, Centro, na cidade de Alfredo Vasconcelos/MG, CEP 36.272-000, inscrita no CNPJ sob o n° 05.401.407/0001-44, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO DE ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado à rua Ambrósio Braga, n° 135, Bairro Grambery na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP 36010-420, inscrito no CPF sob o n°193.532.196-04, Carteira de Identidade n° M-222266 SSP/MG, diante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Licitação n°. 066/2017, na modalidade Tomada de Preço n°004/2017, têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para **pavimentação asfáltica de 2.533,00m² com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), trecho da estrada de acesso ao Distrito de São José de Pouso Alegre (1980m²) e trevo de acesso a localidade do Tanque (553,00m²)**, conforme planilha e especificações constantes do edital de Tomada de Preços N° 004/2017 que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2. Os trabalhos, objeto deste contrato, serão desenvolvidos de acordo com a programação de obras da **CONTRATANTE**, edital de licitação e proposta da **CONTRATADA** que da mesma forma integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

2.1. **A CONTRATANTE** pagará **A CONTRATADA**, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta do adjudicatário.

2.1.1. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

2.1.2. Quando na execução do contrato ocorrerem acréscimos de quantitativos de serviços previstos na Planilha de Preços original, estes serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao contrato mediante Termo de Aditamento.

2.1.3. Quando se tratar de serviços extras não previstos na Planilha de Preços original, estes serão pagos a preços acordados entre as partes, se os serviços forem previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a nível do mês acordo e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

2.1.3.1. O valor inicial do Contrato poderá ser atualizado para efeito de cálculo do percentual a ser aditado, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei N° 8.666/93.

2.1.3.2. A data do Termo Aditivo marcará o início da anualidade do mesmo para fins de reajustamento de preços, na forma da Lei.

2.1.4. A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

2.2. As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária dos serviços, por ordem do Contratante.

2.3 - O pagamento dos serviços executados será efetuado, até o último dia do mês, a fiscalização do município efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, submetendo-a a aprovação da fiscalização a que estiver afeto o serviço, mediante apresentação, pela Contratada de fatura e nota fiscal.

2.3.1. Em nenhuma hipótese, a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO

3.1 O valor total estimado deste contrato é de R\$ 74.717,83 (setenta e quatro setecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos).

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação Orçamentária:

Ficha	00549	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.11	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES
Sub-Unidade:	02.11.01	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES
Funcional Programática:	26.782.0167.1051	Abert.Const.Rodovia Obras Complementares
Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recurso:	1.00.00	Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. A **CONTRATADA** executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado **PELA CONTRATANTE**, em obediência às normas técnicas.

4.1.1. A **CONTRATANTE** poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendidas, sempre, as conveniências administrativas, desde que, por essa razão sejam modificados os prazos contratuais.

4.1.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias e concluídos em 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento, pela contratada, da ordem de início.

4.1.3. A obra deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da ordem de início, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art.65 e parágrafos, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pela **CONTRATANTE**, através do seu representante, segundo o disposto nos arts.66,67 e 68 da lei federal nº 8.666/93.

6.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada **PELA CONTRATANTE**, obedecidos os pressupostos da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - NOVAÇÃO



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

7.1. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

8.1 Executado integralmente o contrato, seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA**, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

1 - Advertência;

2 - Multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;

3 - Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o município pelo prazo de 12 (doze) meses;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.2 - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

11.1 Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, este contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

11.1.1 Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, a cessionária deverá preencher todas as condições exigidas à cedente para assinatura de novo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O Município de Alfredo Vasconcelos - MG poderá considerar rescindido o contrato, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;

b) Falência, insolvência ou dissolução do (a) contratado (a);

c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros;

d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses, permitida sua prorrogação por igual período até o limite de 48(quarenta e oito) meses.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 20 de junho de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA

Prefeito Municipal

PAVEL PAVIMENTADORA VERTENTES LTDA

Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF